



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

PROCESSO nº 0209/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2019

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Lourenço – MG torna público que estará promovendo o **CREDENCIAMENTO** de cartórios no período de **05 a 23 de agosto de 2019**, das 13h às 17h, SEM EXCLUSIVIDADE, para prestação de serviços cartorários, de protestos, notariais e de registros públicos para atender as necessidades desta Prefeitura, nas condições a seguir:

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços, os cartórios que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das 13h às 17 h, na sala da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, situada no 3º piso da Prefeitura Municipal, na Praça Duque de Caxias, nº 61, nesta cidade.

1.2 - Será vedada a participação de empresas quando:

1.2.1 - declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

1.2.2 - em processo de concordata ou falência;

1.2.3 - impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

1.2.4 - estiverem inadimplentes para com o Município de São Lourenço e/ou suas entidades.

2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 - A empresa interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações em envelope fechado, os seguintes documentos:

2.1.1 - Ato Constitutivo;

2.1.2 - Cartão de CNPJ;

2.1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.1.4 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - **INSS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

2.1.5 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município

2.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.1.7 - Cópia do CPF e RG do sócio proprietário;

2.1.8 - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

2.2 – A empresa para ser credenciada e contratada deverá estar relacionada de acordo com o anexo II da lei complementar 59 de 18/01/2001 (Comarca 289)

2.3 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.

3 - DA ADESÃO E CONTRATAÇÃO

3.1 - Os serviços do presente credenciamento serão prestados pelos cartórios credenciados, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual anexa ao presente Edital.

4 - DO PRAZO E PRORROGAÇÕES

4.1 - O contrato assinado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá validade de 12 meses a partir da data de assinatura.

4.1.1 - O prazo dos contratos poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O MUNICÍPIO pagará às CONTRATADAS por meio deste CREDENCIAMENTO de acordo com a tabela de valores de serviços notariais e registrais de Minas Gerais vigente à época, conforme o serviço prestado, mediante normas deste instrumento.

5.1.1 – Em caso de prorrogação de prazo a tabela de valores será atualizada conforme o período do possível Termo Aditivo.

5.2 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil após a prestação do serviço e apresentação de recibo devidamente conferido pelo requerente.

5.3 – Os reajustes, quando couberem, se darão de acordo com o previsto na Lei Estadual nº 15.424/04, cabendo à Corregedoria-Geral de Justiça publicar as tabelas corrigidas sempre que ocorrerem alterações.

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Fica a CONTRATADA autorizada a executar os serviços apenas mediante apresentação de **Ordem de Serviço** emitida pela Gerência de Licitações, Compras e Contratos, estando essa devidamente assinada.

6.1.1 – Os serviços executados sem a referida **Ordem de Serviço** desobrigam a CONTRATANTE a efetuar o pagamento pertinente.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

6.2 – Na hipótese de haver mais de um cartório prestador dos mesmos serviços habilitado por meio deste CREDENCIAMENTO, fica estabelecida a alternância de dias (pares e ímpares) para a execução dos mesmos de acordo com a ordem de apresentação a este chamamento.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços de acordo com o solicitado e sempre que requerido, e, ainda, a recusar-se a fazê-lo quando não lhe for apresentada a mencionada **Ordem de Serviço**, ou esta lhe parecer fraudulenta.

8 - DAS RESPONSABILIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - Será motivo de descredenciamento, a CREDENCIADA que:

8.1.1 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

8.1.2 - praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

8.1.3 - ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

8.1.4 - por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário, resguardada a ampla defesa.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas do presente credenciamento serão cobertas pelas seguintes dotações do orçamento vigente ou outra que venha a substituí-las:

3.3.90.39.2.02.00.03.091.001.0015	Fonte: 100
3.3.90.39.2.01.00.04.122.001.0007	Fonte: 100
3.3.90.39.2.06.01.10.122.001.0067	Fonte: 102
3.3.90.39.2.03.00.04.122.001.0181	Fonte: 100
3.3.90.39.2.03.02.04.123.001.0024	Fonte: 100
3.3.90.39.2.03.04.15.122.001.0030	Fonte: 100
3.3.90.39.2.05.00.12.122.001.0049	Fonte: 101
3.3.90.39.2.07.05.08.122.001.0091	Fonte: 100
3.3.90.39.2.11.00.04.122.001.0179	Fonte: 100

São Lourenço, 17 de julho de 2019

Adalberto da Silva Nogueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Visto: _____
Dr. Patrick Mariano Fonseca Cardoso
OAB/MG 143.314



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

MINUTA CONTRATUAL

CREENCIAMENTO

CONTRATANTE: **Município de São Lourenço – Poder Executivo**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Duque de Caxias, nº 61, CEP – 37.470-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**, portador do RG MG 8.996.818 - SSP/MG e do CPF nº 119.045.448-35

CONTRATADA: a empresa CNPJ, localizada à, em CEP, neste representada pelo portador do RG e do CPF

EMBASAMENTO: **PROCESSO nº 0209/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2019**, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços cartorários, de protestos, notariais e de registros públicos para atender as necessidades desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Os serviços serão executados apenas mediante apresentação de **Ordem de Serviço** emitida pela Gerência de Licitações, Compras e Contratos, estando essa devidamente assinada, e de acordo com as necessidades desta Prefeitura.

2.2 – As possíveis modificações na forma da prestação dos serviços deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as respectivas adequações.

2.3 – Integra o presente contrato administrativo todo o constante no Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição.

2.4 - Fica a cargo dos servidores municipais, Sra. Leila Palma Policarpo Ferreira, Secretária de Educação, Sr. Valter Lúcio de Oliveira, Secretário de Infraestrutura, Sra. Maria Valquíria Ribeiro, Diretora Administrativa da Secretaria de Saúde, Sra. Rosana Pereira Rocha Trindade, Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Josélia de Lorenzo, Secretária Municipal de Governo, Patrick Mariano Fonseca Cardoso, Procurador Geral do Município, Leila Miranda Pereira da Silva, Secretária Municipal de Planejamento, a fiscalização do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O MUNICIPIO pagará às CONTRATADAS por meio deste CREDENCIAMENTO de acordo com a tabela de valores de serviços notariais e registrais de Minas Gerais – vigência à época, conforme o serviço prestado.

3.1.1 - Em caso de prorrogação de prazo a tabela de valores será atualizada conforme o período do possível Termo Aditivo.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dia após à prestação do serviço e apresentação de recibo devidamente conferido pelo requerente.

3.3 – Os reajustes, quando couberem, se darão de acordo com o previsto na Lei Estadual nº 15.424/04, cabendo à Corregedoria-Geral de Justiça publicar as tabelas corrigidas sempre que ocorrerem alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato administrativo tem prazo de vigência de 12 meses a partir da data de assinatura.

4.2 – Este contrato poderá ser alterado e prorrogado nos termos da legislação vigente, em especial o inciso II, do art. 57 da Lei regente deste instrumento, dada a natureza do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços de acordo com o solicitado e sempre que requerido, e, ainda, a recusar-se a fazê-lo quando não lhe for apresentada a mencionada **Ordem de Serviço**, ou esta lhe parecer fraudulenta.

5.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período do contrato deste contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação no processo de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA

7.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, transferir ou ceder a execução deste contrato, salvo de interesse público e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

8.2 – As obrigações estabelecidas e contratadas, e havendo inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, verificada e declarada pelo CONTRATANTE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de **10 %** (dez por cento) sobre o valor médio dos três últimos meses pagos, a ser quitada imediatamente à notificação, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento de fatura apresentada pela CONTRATADA, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

8.3 – Poderá, ainda, a CONTRATADA, como penalidade, ser descredenciada quando:

8.3.1 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

8.3.2 - praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer vantagem;

8.3.3 - por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado, resguardada sempre a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, ambos da Lei regente deste instrumento e sem prejuízo quando for o caso, da apuração da responsabilidade administrativa, civil ou criminal, às quais as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

9.1.1 - mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para extinção de sua vigência;

9.1.2 - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo 78;

9.1.3 - amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE;

9.1.4 - judicial, nos termos da lei;

9.1.5 – Sempre será assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas do presente contrato serão cobertas pelas rubricas do orçamento vigente ou outra que venha a substituí-las:

3.3.90.39.2.02.00.03.091.001.0015	Fonte: 100
3.3.90.39.2.01.00.04.122.001.0007	Fonte: 100
3.3.90.39.2.06.01.10.122.001.0067	Fonte: 102
3.3.90.39.2.03.00.04.122.001.0181	Fonte: 100
3.3.90.39.2.03.02.04.123.001.0024	Fonte: 100
3.3.90.39.2.03.04.15.122.001.0030	Fonte: 100
3.3.90.39.2.05.00.12.122.001.0049	Fonte: 101
3.3.90.39.2.07.05.08.122.001.0091	Fonte: 100
3.3.90.39.2.11.00.04.122.001.0179	Fonte: 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

11.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Lourenço, ... de de 2019..

CONTRATANTE
Município de São Lourenço
Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
.....
.....

Visto: _____
Dr. Patrick Mariano Fonseca Cardoso
OAB/MG 143.314

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____